

Processo: 1054219
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação advinda de demanda da Ouvidoria deste Tribunal, n. 5380618INT, conforme possível depreender de Ofício à fl. 1, recebida em 12/11/2018, fl. 44, e relativa a questionamentos acerca da legalidade das demissões de funcionários das Caixas Escolares das escolas municipais pela Secretaria Municipal de Educação com posterior contratação pela Minas Gerais Administração e Serviços S/A - MGS, via dispensa de licitação, além de apontamentos quanto ao Processo Seletivo Simplificado n. 2/2019.

Diante da proposta consignada no relatório técnico, fls. 50 a 73v., de concessão de medida cautelar para suspensão imediata do Processo Seletivo Público Simplificado n. 2/2019, entendo que, por cautela, em observância ao princípio do contraditório e, considerando a complexidade das questões e eventuais repercussões relacionadas ao caso, há de se conceder às partes oportunidade de manifestação, além de requisitar mais informações.

Diante do exposto, conforme ditam os arts. 166, II, 306, II, c/c o art. 311 do Regimento Interno, determino à essa Secretaria que efetue a intimação **com urgência**, por meio eletrônico, da Sra. **Ângela Dalben**, Secretária Municipal de Educação; Sr. **Gilmar Fava Carrara**, Diretor Presidente da MGS, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem com relação ao Relatório Técnico presente às fls. 51 a 73, bem como informem o estágio atual dos contratos decorrentes das Dispensas de Licitação n. 01-080.804/18-59, **Dispensa n. 028/2018** (Porteiro e Vigia); 01-080.802/18-23, **Dispensa n. 026/2018** (Auxiliar de Apoio ao Educando); 01-039.998-18-34, **Dispensa n. 011/2018** (Cantineira) e 01-081.897/18-75, **Dispensa n. 029/2018** (Servente).

Remeta-se as partes, para complemento da instrução e concretização do contraditório, no momento da intimação, cópia deste despacho e do Relatório Técnico, fls. 51 a 73v.

Após as manifestações ou exauridos os respectivos prazos, retornem-me os autos conclusos, com urgência, para análise da proposta de medida cautelar.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

(assinado digitalmente)

